

2060

# PE SRP N° 03/2025

- **DECISÃO DA AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO  
(PREGOEIRA)**
- **DECISÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS

2061  


## DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Igreja Nova - AL, 19 de agosto de 2025

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL  
Nesta.

Assunto: Resposta ao recurso administrativo apresentado por empresa participante do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Senhor Prefeito,

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.591/0002-36, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, S/N - Km 249-SL 249, Jacuhy, Serra, ES, CEP 29.161-230, e e-mail [licitacoes@allsetinfo.com.br](mailto:licitacoes@allsetinfo.com.br). A empresa participou do Pregão Eletrônico e, após manifestação tempestiva, apresentou a peça recursal solicitando a desclassificação da empresa vencedora.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2025 do Processo Administrativo nº 02180007/2025 é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E CORRELATOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital". O certame foi realizado em 13 de maio de 2025.

PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL



## SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça recursal, a empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA alega que a proposta da empresa vencedora do item 11, a 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, não atende às especificações do edital. O ponto central do recurso é a alegação de que a impressora Canon modelo G3110, ofertada pela recorrida, possui velocidade de impressão inferior à exigida. A recorrente cita o site do fabricante para argumentar que a impressora alcança apenas 8,8 ipm em preto e 5,0 ipm em cores, enquanto o edital exigia 33 ppm em preto e 15 ppm em cores.

O recurso alega que a impressora oferecida pela vencedora do certame não cumpre com o Termo de Referência, pois as velocidades de impressão são menores do que o exigido. O recorrente ainda argumenta que o modelo que ele próprio ofertou (Epson L3250) é superior e que apenas ele deveria ser aceito, contrariando a legislação que impede a restrição de marcas e modelos.

A empresa recorrente busca demonstrar que a aceitação da proposta da empresa vencedora foi equivocada, pois a mesma não teria atendido aos requisitos mínimos exigidos no edital. O recurso se fundamenta na diferença entre as velocidades de impressão, comparando as unidades IPM e PPM.

Para sustentar sua argumentação, a recorrente faz referência à legislação aplicável, especificamente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o item 18 do Edital do Pregão. Argumenta que a decisão da pregoeira que habilitou a proposta da empresa vencedora deve ser revista e que o recurso deve ser provido para anular a decisão.

Em suma, a recorrente sustenta que a impressora Canon G3110, por ter uma velocidade em ipm (imagens por minuto) inferior, não atende à exigência de velocidade em ppm (páginas por minuto) do edital, devendo, portanto, ser desclassificada.



## **DA DILIGÊNCIA TÉCNICA REALIZADA**


Em razão do recurso apresentado, foi realizada diligência por parte da Agente de Contratação (Pregoeira) para a Secretaria de Planejamento e Gestão, com o objetivo de obter um parecer técnico sobre a especificação do produto ofertado. A solicitação foi encaminhada para a devida análise e resposta.

O parecer técnico fornecido pela Secretaria de Planejamento e Gestão em 18 de agosto de 2025 confirmou que a impressora Canon G3110 atende à especificação técnica do edital. O parecer esclareceu a diferença entre as unidades de medida PPM (páginas por minuto) e IPM (imagens por minuto), sendo a primeira uma medida tradicional para páginas de texto simples, e a segunda um padrão mais preciso para impressões com gráficos e cores. O documento técnico afirmou que a medição em PPM é a mais adequada para o uso diário nas secretarias municipais. Além disso, a diligência técnica confirmou que a impressora em questão, que já é utilizada pelo município, se mostrou eficiente para a finalidade a que se propõe.

## **DO MÉRITO**

Após a análise do recurso, das contrarrazões e do parecer técnico, fica demonstrado que as alegações da empresa recorrente não prosperam. O ponto principal do recurso, a discrepância na velocidade de impressão, é resultado de uma interpretação equivocada do edital. O edital exigiu uma velocidade em PPM, que se refere a páginas de texto simples, enquanto o recorrente baseou sua argumentação em dados de IPM, que se refere a imagens complexas. A empresa vencedora, a 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, forneceu um produto que atende plenamente às necessidades e especificações do Termo de Referência.



2064  


Além disso, a recorrente também deixou de observar que o produto ofertado por ela própria (Epson L3250) não possuía tela de LCD, item que era solicitado no Termo de Referência, enquanto o produto da empresa recorrida (Canon G3110) possui. Assim, a empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA, ao tentar desclassificar a vencedora, ofertou um produto que não atendia integralmente às exigências do edital. Isso demonstra que sua proposta também poderia ser desclassificada. A decisão de habilitar a proposta vencedora foi correta, pois o equipamento atende aos requisitos do edital e se mostrou o mais vantajoso economicamente para a Administração.

### **DA CONCLUSÃO**

Com base nos fundamentos expostos e nos pareceres técnicos, conclui-se que o recurso apresentado pela empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA carece de sustentação fática e técnica. O equipamento ofertado pela empresa vencedora, 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, atende integralmente às especificações do edital e representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, esta Agente de Contratação (Pregoeira) decide por conhecer o recurso, mas, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a classificação da empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA por atender a todos os requisitos do edital.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por EDJANIA  
DE SOUZA  
SANTOS:07693200401  
SANTOS:07693200401  
Dados: 2025.08.19  
14:42:56 -03'00'

Edijânia de Souza Santos  
Agente de Contratação

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**





PREFEITURA DE  
**IGREJA  
NOVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS

2065  
8

## DESPACHO

**Assunto: Decisão acerca do Recurso Administrativo.**

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **55.149.591/0002-36** e acompanho o posicionamento do Agente de Contratação/Pregoeira, mantendo a sua **DECISÃO de TOTAL IMPROVIMENTO ao recurso**, conforme demonstrado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 – registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática e correlatos, devendo o mesmo dar prosseguimento aos demais procedimentos da licitação supramencionada, após a ciência às partes da referida decisão.

Igreja Nova/AL, 21 de agosto de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS:04827030405  
405

Assinado de forma digital por  
TIAGO GOMES DOS  
SANTOS:04827030405  
Dados: 2025.08.21 12:16:11  
-03'00'

**Tiago Gomes dos Santos**  
**Prefeito do Município de Igreja Nova/AL**

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

